

Rio de Janeiro, 8 de maio de 2021.

À
Confederação Brasileira de Atletismo - CBAt
Est. Municipal Antônio Franco de Lima s/nº,
Campo Novo; Bragança Paulista São Paulo.

A/c.: Presidente Sr. Wlamir Leandro
Motta Campos;

Ref.: Proposta de honorários.

Prezados Senhores:

Confirmamos os entendimentos recentemente mantidos com V.Sas. e agradecemos a oportunidade de, a seguir, apresentar a nossa proposta de honorários para prestação de serviços jurídicos pela **Franklin Advogados Associados à Confederação Brasileira de Atletismo - CBAt:**

I – ESCOPO.

1. Os serviços consistirão na prestação de serviços advocatícios para a entidade nas áreas administrativa e desportiva, opinando sobre todas as questões jurídicas inerentes às atividades da CBAt, inclusive estatutárias e de organização interna, assessorando no fechamento de novos contratos e/ou parcerias.
2. Fazem parte do escopo dos serviços contratados:

(ii) análise e revisão dos contratos celebrados pela CBAt, bem como apoio no fechamento de novos contratos;

(iii) assessoria jurídica à CBAt na área de direito desportivo;

(iv) atuação em ações judiciais por atos de improbidade administrativa ou de gestão temerária de ex-administradores da CBAt.

II – REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS.

3. Os serviços acima serão remunerados mediante ao pagamento de um partido mensal no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) líquidos de impostos, pagáveis até o dia 10 de cada mês subsequente à assinatura do presente contrato, sendo certo que a ausência ou atraso no pagamento implicará na incidência de multa única de 5% sobre a parcela devida, além da incidência de juros legais até a data do efetivo pagamento.

4. O valor do partido mensal, acima referido, será anualmente atualizado monetariamente, em cada mês de janeiro, segundo o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas ou índice similar que venha a substituí-lo.

5. Na eventualidade do Contrato se revelar excessivamente oneroso para alguma das partes, no decorrer de sua vigência, em razão de circunstâncias extraordinárias, poderão as partes renegociá-lo de modo a restabelecer o seu justo equilíbrio.

III – VIGÊNCIA DO CONTRATO.

6. Este contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente, em caso de ausência de manifestação contrária das partes contratantes.

IV – DESPEAS.

7. As despesas, em especial aquelas referentes às custas judiciais e de viagem, que decorram dos serviços a serem prestados, serão de responsabilidade de V.Sas., cabendo ao Escritório apresentar o demonstrativo desses gastos, instruídos, sempre que possível, com os respectivos recibos.

V – CONCLUSÃO.

8. Por fim, gostaríamos de ressaltar que nos sentimos honrados pela oportunidade e esperamos que a presente proposta atenda às expectativas de V.Sas. Estando de acordo com seus termos, solicitamos a devolução de uma via assinada, com o que restará formalizado o contrato de prestação de serviços advocatícios e permitirá o encaminhamento das procurações necessárias para início da prestação dos serviços.

Atenciosamente,



FRANKLIN ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Marcelo Franklin

De acordo em /05/2021:

WLAMIR LEANDRO
MOTTA
CAMPOS:1214567681
3

Assinado de forma digital por
WLAMIR LEANDRO MOTTA
CAMPOS:12145676813
Dados: 2021.06.03 11:03:18
-03'00'

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO

Presidente Sr. Wlamir Leandro Motta Campos



José Antonio Catelani
CPF: 368.848.388-09

Berenice Alonso Santinato
CPF 134.659.978-59